

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, ORIGINAIS OU OUTRAS PEÇAS (PARALELAS DE 1º LINHA) DA MARCA DO VEÍCULO, NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS E TRATORES, QUE COMPÕE A FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e ADJUDICO o objeto da mesma a licitante MOSCOU AUTO PEÇAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.669.867/0001-83, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1, 2, 3 e 4, perfazendo o valor global de R\$ 436.282,00 (quatrocentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais), tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.**

Escada (PE), 09 de Agosto de 2021.

**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**  
Secretário do Desenvolvimento Institucional  
Ordenador de Despesas

Publicado por:  
Joyce de Barros Figueiredo  
Código Identificador: B5204C41

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021**, objetivando é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES, COMERCIAIS E PÚBLICOS e ADJUDICO** o objeto da mesma a licitante **NEVES & SANTOS TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.582.726/0001-29, classificada e declarada vencedora do certame no lote 1, perfazendo o valor global de **R\$ 999.900,00 (novecentos e noventa e nove mil novecentos reais)**, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Escada (PE), 30 de Julho de 2021.

**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**  
Secretário do Desenvolvimento Institucional  
Ordenador de Despesas

Publicado por:  
Joyce de Barros Figueiredo  
Código Identificador: EDC6F340

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA - GABINETE DA PREFEITA  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**HOMOLOGO**, nos termos do que dispõe o Artigo 43, inc. VI, da Lei Nº 8.666/93, de 21/06/93, Lei Estadual nº 12.340, de 27/01/03, Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 7.892 de 23.01.2013, Lei Complementar nº 123 de 14.12.2006, atualizada pela Lei Complementar Nº 147, de 07.08.2014, todo o procedimento e julgamento final correspondente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2021 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2021**, objetivando é **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, PINTURA, ELÉTRICO, FERRAMENTAS E**

**ACESSÓRIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA, e ADJUDICO** o objeto da mesma as licitantes **IVAN I DA SILVA JUNIOR EIRELE**, inscrita no CNPJ nº 29.889.263/0001-85, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 16, 18, 19, 20, 22, 25, 26, 50, 51, 53, 57, 63, 68, 69, 71, 91, 96, 99, 102, 114, 116, 129, 145, 152, 154, 155, 156, 157, 158, 159, perfazendo o valor global de **R\$ 489.114,76 (quatrocentos e oitenta e nove mil, cento e catorze reais e setenta e seis centavos)**, **SWB DE ARRUDA EIRELLI**, inscrita no CNPJ nº 10.621.272/0001-62, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 23, 24, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 52, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 70, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 153, perfazendo o valor global de **R\$ 368.266,36 (trezentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e seis centavos)**, **DAVIDSON PEDRO M DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 11.466.699/0001-04, classificada e declarada vencedora do certame nos lotes 17, 27, perfazendo o valor global de **R\$ 7.961,04 (sete mil, novecentos e sessenta e um reais e quatro centavos)**, tudo de acordo com o Processo Licitatório em epígrafe.

Escada (PE), 16 de Agosto de 2021.

**JANDELSON GOUVEIA DA SILVA**  
Secretário do Desenvolvimento Institucional  
Ordenador de Despesas

Publicado por:  
Joyce de Barros Figueiredo  
Código Identificador: 2145D7BB

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00016/2021.  
PROCESSO Nº: 00009/2021. CPL. CONCORRÊNCIA Nº 00001/2021.**

Contrato Nº: 00016/2021. Processo Nº: 00009/2021. CPL. Concorrência Nº 00001/2021. Serviço de Engenharia. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza urbana em toda área urbana, distritos e vilas do município de Feira Nova/PE, conforme especificações do Projeto Básico. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova: 02 PODER EXECUTIVO 0206 SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS 15.452.1502.2049.0000 – Manutenção de Limpeza Pública 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Contratado: Limpax Servicos e Construcoes Eireli. CNPJ: 07.193.738/0001-61. Valor R\$2.378.306,63. Vigência: de 03/08/2021 a 02/08/2022.

Feira Nova, 03/08/2021.

**JOSE VALTER MANOEL DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Administração. (\*)(\*\*)

Publicado por:  
Edilson Severino da Silva  
Código Identificador: CC6652C7

**ESTADO DE PERNAMBUCO  
MUNICÍPIO DE FERREIROS**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI 1.065**

Lei nº 1.065 de 20 de Agosto de 2021.

Ementa: Cria, no âmbito do Município de Ferreiros-PE, o Fundo Rotativo de despesas correntes de pequena monta, dispõe sobre o regime de adiantamento de despesas e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS,** Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica instituído, no âmbito da Administração Municipal, o Fundo Rotativo de despesas correntes de pequena monta, que é composto pela transferência de recursos provenientes do orçamento setorial e destina-se a cobrir despesas de pequena monta e pronto pagamento relacionadas a:

- I - materiais de consumo e expediente;
- II - reparo, manutenção e conservação de móveis, máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e imóveis;
- III - comunicação em geral, festividades e homenagens;
- IV - diárias, passagens, locomoção e combustíveis;
- V - participação em exposições, congressos, cursos e conferências;
- VI - materiais e serviços gráficos, de áudio, vídeo e fotografia;
- VII - taxas, emolumentos e licenças administrativas e judiciais e retenção de tributos;
- VIII - fornecimento de alimentação;
- IX - serviços de limpeza, pequenos reparos em instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias, de telefonia e similares, serviços de reparos e manutenção de equipamentos de escritório;
- X - gastos restritos com reparo, conservação e manutenção de bens móveis, tais como: serviços e materiais necessários para manutenção de veículos ou maquinarias da frota municipal, emplacamento, lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos e peças de reposição, desde que em situação de comprovada emergência e de pequena monta;
- XI - assistência social, desde que emergente;
- XII - despesas de pequena monta com festividades, recepções, promoções e competições de caráter artístico, cultural, turístico e esportivo;

**Art. 2º.** - São criados, no âmbito da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais, os Fundos Rotativos descritos no **Anexo Único** desta Lei, no valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

**Art. 3º.** - Os gastos mensais com os Fundos criados por esta Lei ficam limitados aos valores ora fixados.

**Art. 4º.** - Os Fundos Rotativos de que trata esta Lei obedecerão às seguintes regras:

- I - serão integralizados na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal, e pela dotação orçamentária do respectivo Fundo Municipal, respectivamente;
  - II - terão como gestores os servidores públicos designados diretamente pelo Prefeito Municipal;
  - III - adotarão como agente financeiro a mesma instituição bancária oficialmente responsável pela movimentação das contas do Tesouro Municipal, onde os seus recursos financeiros deverão ser mantidos depositados em conta corrente única, específica e permanente;
- Art. 5º.** - Fica instituída, na Administração Municipal, a forma de pagamento de despesas pelo Regime de Adiantamento a que se refere o Artigo 68, da Lei Federal 4.320/64, que serão disciplinados pela presente Lei.

**Art. 6º.** - Entende-se por Adiantamento o numerário colocado à disposição do servidor público, sempre precedido de empenho na dotação própria, para fim de realização de despesas de pequena monta, que por sua natureza ou urgência não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

**Art. 7º.** - Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das espécies de despesas de pequena monta mencionadas no Art. 1º desta Lei.

**Art. 8º.** - A requisição de adiantamento será feita pelo Servidor Público, mediante requisição dirigida ao Chefe do Poder Executivo, onde deverá constar:

- I - Nome, cargo ou função, secretaria e departamento a que pertence o solicitante;
- II - Importância requisitada e o fim a que se destina.

**Art. 9º.** - O servidor responsável pelo numerário do Regime de Adiantamento deverá prestar contas à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**§ 1º** - A prestação de contas dos adiantamentos no último mês do ano deverá ser apresentada até dia 27 de Dezembro.

**§ 2º** - O saldo de adiantamento não utilizado será devolvido a Administração, através de guia de recolhimento onde constará o nome do Secretário Municipal e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

**Art. 10** - Os adiantamentos serão escriturados como despesa efetiva, à conta das respectivas consignações orçamentárias.

**Art. 11** - Os recolhimentos de saldos de adiantamentos serão escriturados como despesas anuladas, na dotação em que tenham sido empenhadas.

**Art. 12** - Os pagamentos de despesa devem ser corroborados por documentos hábeis representados pela Nota Fiscal, Recibo de Prestação de Serviços - Pessoa Física ou Cupom Fiscal de máquina registradora, emitidos pelos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços.

**Parágrafo Único** - As notas fiscais recebidas devem sempre ser emitidas em nome:

- a) Da Prefeitura;
- b) De Fundos Municipais, quando for acaso.

**Art. 13** - Nenhum comprovante de despesa realizada pelo Regime de Adiantamento poderá atingir o valor para o qual se exija procedimento licitatório, não se admitindo fracionamento de despesa com intuito de fuga ao certame legal.

**Art. 14** - Caberá à Secretaria de Finanças, através do Departamento de Contabilidade, promover os respectivos empenhos, controle e análise dos adiantamentos.

**Art. 15** - As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento vigente.

**Art. 16** - Os valores constantes no anexo desta Lei poderão ser alterados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 17** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferreiros/PE, 20 de agosto de 2021.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Ferreiros-PE

#### ANEXO ÚNICO

UNIDADE GESTORA	VALOR DO FUNDO ROTATIVO (R\$)
Gabinete do Prefeito Secretaria de Administração Secretaria de Obras Secretaria de Educação Secretaria de Esporte Secretaria de Agricultura Secretaria de Cultura Secretaria de Finanças Secretaria da Mulher Secretaria de Meio Ambiente	R\$ 1.000,00 por UNIDADE GESTORA
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 1.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 1.000,00
<b>Valor global dos Fundos Rotativos</b>	<b>R\$ 12.000,00</b>

Publicado por:  
Aluizio Galdino Lima  
Código Identificador:26E8E70B

#### GABINETE DO PREFEITO LEI 1.066

LEI N.º 1.066 de 20 DE AGOSTO DE 2021.

Ementa: DISPÕE SOBRE A  
DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA DO  
PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE  
FERREIROS-PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS,** Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÕES GERAIS